



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 26/9/2002, publicado no DODF de 1º/10/2002, p. 14

Parecer nº 174/2002-CEDF
Processo nº 030.003849/2002
Interessada: **Margarita Campos Abeja**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Margarita Campos Abeja, mexicana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou que a aluna atendeu os mínimos exigidos pela Resolução nº 02/97-CEDF para estudos realizados no exterior até 30.6.98 e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 2 ½ anos

Horas de estudo: 2700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Margarita Campos Abeja, na "Escuela Preparatoria José Antonio Alzate", em Chalco, Estado do México - México, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 17 de setembro de 2002

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 17/9/2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal